MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 6/2021
Processo Administrativo
Nº 35/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ANTONIO VINCENZI

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.;

Prazo de Entrega/Execução: (30 Dias);
Previsão Contratual: Até 12 Meses;
Critério de Avaliação: Dispensa/ Inexigibilidade, Por item;
Valor Máximo: R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - SOVSU
IBAITI - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 002

MEMORANDO INTERNO

A/C PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 18341 - 16:32
Em 14 / 12 / 2020

Venho a presença de Vossa Senhoria solicitar autorização de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em realização de projetos arquitetônicos, estruturais, fundação e elétricos, para 3 (três) portais a serem instalados no Município de Ibaiti.

Desde já informa a autenticidade dos orçamentos em anexo.

Informo a necessidade desta contratação tendo em vista que o departamento de engenharia do Município de Ibaiti, esta com uma quantidade enorme de projetos para serem realizados e ainda existem serviços específicos que devem ser realizados por profissionais especializados.

Ibaiti, 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO VINCENZI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Acuerdo

14-12-20

Acuerdo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 003

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil da prefeitura Municipal de Ibaiti, inscrito no CPF/MF n° 215.474.839-20 e RG n° 1.042.323,residente na Rua José de Moura Bueno s/n, município de Ibaiti, declara para os devidos fins que, a elaboração dos projetos para os 3 (três) portais de acesso ao munícipio necessitam de serviços específicos de arquitetura e estrutural que devem ser realizados por equipe técnica especializada.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
CREA PR-8895/D

Município de Ibaiti

Solicitação 32/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
004

Solicitação

Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
32	Contratação de Serviço	1	20/01/2021	1

Solicitante

Código	Nome
57-4	ANTONIO VINCENZI

Processo Gerado

Número: 33/2021

Local

Código	Nome
11	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Órgão

Nome	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Pagamento

Forma: Até 30 dias após a e

Entrega

Local: Secretaria Solicitante

Prazo: 30 Dias

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIOONAL E ELÉTRICOS PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI - PR.

Justificativa:

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que o Departamento de Engenharia do município de Ibaiti-Pr esta com uma grande quantidade de projetos a serem realizados e fiscalizados não possuindo tempo hábil. E ainda, a elaboração dos projetos para os 3 (três) portais de acesso ao muncícipio necessitam de serviços específicos que devem ser realizados por equipe técnica.

Lote: **001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037053	PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E ELÉTRICO, INCLUINDO VISITA TÉCNICA IN LOCO, VISITA EM ETAPA DE FUNDAÇÕES, VISITA EM ETAPA DE LAJES.	SERV.	1,00	18.500,00	18.500,00
				TOTAL	18.500,00
				TOTAL GERAL	18.500,00

ANTONIO VINCENZI
Solicitante

SECRETÁRIA MUNICIPAL
VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
IBAITI - PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 005

Ibaiti – PR, 20 de janeiro de 2021.

EMENTA: Solicitação de Apoio. Elaboração de Anexos técnicos. Medições – Acompanhamento das Obras. Convênios. Governo do Estado do Paraná – Secretarias. Governo Federal do Brasil – Ministérios. Prefeitura Municipal - Secretarias.

Senhor Prefeito,

ANTÔNIO VINCENZI, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 10382 D, Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos , fazendo uso de minhas atribuições, por meio deste venho relacionar as obras e serviços que o Município possui atualmente, inclusive as demandas do Departamento de Engenharia para elaboração de documentação para formalização de convênios, junto a órgão Governamentais, Estaduais , Federais ou até mesmo com recursos livres do Município, os prazos se esgotando para apresentação de documentação especifica, segue abaixo alinhadas a relação de obras e serviços que atualmente estão sendo desempenhado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Ibaiti;

OBRAS EM ANDAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE MEDIÇÃO DE OBRAS

- Reforma do Campo de Futebol da Vila Guay – Recurso Convênio Federal,
- Creche padrão FNDE Vila Guay – Convênio Federal,
- Pavimentação em pedra irregular – PAM – Convênio Estadual,
- Pavimentação em pedra irregular em diversas ruas da Cidade– FINISA,
- Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q em diversas Ruas da Cidade – FINISA,
- Pavimentação em C.B.U.Q e pedra irregular-Emenda Parlamentar
- Reforma do Hospital Municipal – Estadual,
-Construção de um Unidade Básica de Saúde-João Edmundo de Carvalho-Recurso Estadual
- Manutenções prediais,

Observação:
As Obras em execução estão sendo fiscalizadas e acompanhadas ``ín loco´´.

PROJETOS EM ANDAMENTO:

- Reforma Geral do Ginásio de Esportes – Zeferino de Araújo – Recursos Próprios,
- Reforma Geral do Ginásio de Esportes – Moacir Baby – Recursos Próprios,
- Barracão de construção de um barracão CAJI-Recursos próprios

- Projeto de pavimentação em pedra irregular no Distrito do Campinho-Emenda Parlamentar
- Projeto de Pavimentação de Diversas Ruas do Município – FINISA ,
- Projeto de Pavimentação em Ruas do Distrito da Amorinha,Vila Guay e Vassoural
- Projeto de reforma e ampliação do Bombeiro.
- Projeto de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiro,
- Projeto de revitalização da pavimentação do Distrito de Euzébio de Oliveira
- Reforma e Ampliação da UPA-(Hospital de Campanha)
- Reforma da sede da Secretaria de Agricultura,
- Reforma e adequação da Escola Municipal Clovete de Moura Bueno,
-Construção de duas quadras poliesportiva nos Distritos da Amorinha e Vassoural.

APROVAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO:

É diária a entrada de projetos comerciais, industriais e de loteamentos, para análise, aprovação e emissão de Alvará de Construção.

A Secretaria fiscaliza a execução das edificações para aferimento e comprovação de execução conforme planta aprovada, após conclusão a emissão de habite-se.

DO PEDIDO:

Em relação ao que acima ficou demonstrado, o Município possui uma grande demanda de serviços em execução e a formalizar convênios com o Estado e União, fica claro que somente o corpo técnico existente não conseguirá atender, correndo assim o risco de perder recursos junto aos órgãos.

Solicito que seja contratada em processo especifico uma empresa de Acessória na área de Engenharia, em regime de urgência, para dar subsidio a Secretaria na elaboração de anexos técnicos, conforme segue o Termo de Referência.

Assim por vez, aguardamos o deferimento do pleito,

Fica nossos protestos de alta estima e consideração.

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Engenheiro Civil
CREA/PR 10382/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
007

ENGENHEIRO CIVIL

CBO: 2142-05	**Nível Salarial: 20**
Código do Cargo: NS 08	**Número de Níveis – 07 (A ao G)**
Carga Horária: 20 horas semanais	**Jornada:** 04 horas diárias

PRÉ-REQUISITOS:

a) Ensino Superior completo em Engenharia Civil;
b) Registro no Conselho de Classe correspondente.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando tipo e qualidade de materiais e equipamentos; definir técnicas de construção e mão-de-obra adequada; elaborar orçamentos de custos com insumos necessários à obra; Coordenar a operação e manutenção do empreendimento.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;
2. Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a estruturas de edificações, estudando características e especificações;
3. Preparar plantas e indicar técnicas de execução para orientar a construção, manutenção e reparo de obras;
4. Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra.
5. Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra.
6. Executar vistorias técnicas em edificações e outros imóveis públicos municipais;
7. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela Municipalidade, na área de construção civil;
8. Inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras da Administração Pública Municipal, apresentando relatórios sobre o andamento dos mesmos;
9. Periciar projetos e obras (emitido laudos e avaliações, se necessário), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção.
10. Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
008

para instalação de instrumentos de controle de qualidade;

11. Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório;
12. Analisar projetos de engenharia, de loteamento de áreas urbanas e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação a Legislação Urbanística vigente, para informar e dar pareceres em processos e outros correlatos;
13. Atender o público em geral, realizando consultas em Leis, decretos, normas, memorandos, informações técnicas, tabelas, cartas topográficas, dados cadastrais, plantas e outros, visando a atender a solicitações e demandas;
14. Avaliar a documentação dos imóveis verificando a validade e a adequação as exigências estabelecidas em Legislação;
15. Realizar vistorias "in loco" em áreas e imóveis, visando conferir as suas características físicas, topográficas e arquitetônicas;
16. Organizar e promover as atividades relacionadas com projetos, construção, reconstrução, adaptação, reparo, ampliação, conservação, melhoria, manutenção e implantação do sistema viário;
17. Pesquisar e propor métodos de construção e material a ser utilizado, visando a obtenção de soluções funcionais e econômicas para o município;
18. Organizar e supervisionar as atividades inerentes a pesquisas de mercado e composição de custos de obras e/ou serviços;
19. Acompanhar as licitações e contratos de obras e/ou serviços afetos a Prefeitura;
20. Registrar responsabilidade técnica (ART);
21. Elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas, memoriais descritivos e relatórios inerentes às atividades de engenharia civil;
22. Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;
23. Desempenhar outras atividades correlatas.

Município de Ibaiti
Solicitação 32/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 009

Equiplano

Solicitação

Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
32	Contratação de Serviço	1	20/01/2021	1

Solicitante

Código	Nome
57-4	ANTONIO VINCENZI

Processo Gerado

Número: 0/2021

Local

Código	Nome
11	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Órgão

Nome
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Pagamento

Forma: Até 30 dias após a e

Entrega

Local: Secretaria Solicitante

Prazo: 30 Dias

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIOONAL E ELÉTRICOS PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI - PR.

Justificativa:

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que o Departamento de Engenharia do município de Ibaiti-Pr esta com uma grande quantidade de projetos a serem realizados e fiscalizados não possuindo tempo hábil. E ainda, a elaboração dos projetos para os 3 (três) portais de acesso ao muncícipio necessitam de serviços específicos que devem ser realizados por equipe técnica.

Lote: **001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037053	PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E ELÉTRICO, INCLUINDO VISITA TÉCNICA IN LOCO, VISITA EM ETAPA DE FUNDAÇÕES, VISITA EM ETAPA DE LAJES.	SERV.	1,00	18.500,00	18.500,00
				TOTAL	18.500,00
				TOTAL GERAL	18.500,00

ANTONIO VINCENZI
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
010

18.25

22.77

7.362.350

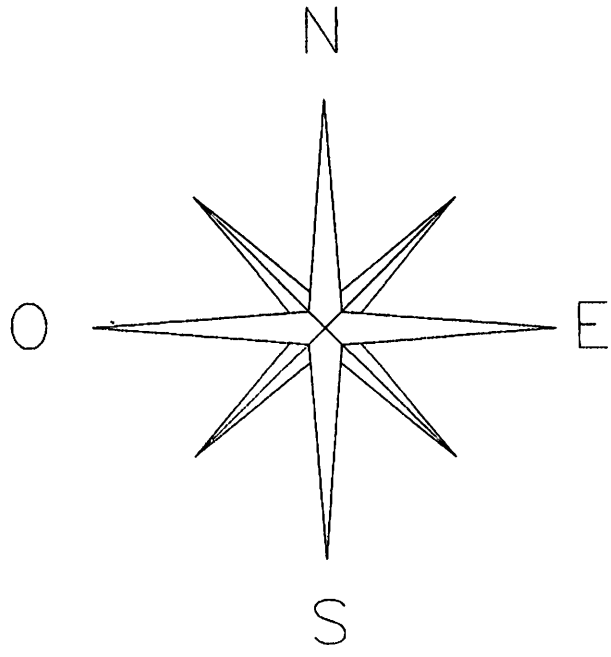

7.362.300

7.362.250

MARGARIDA
GONÇALVES

582.350

7.362.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBAITI
Praça dos Três Poderes,23 – Fone/Fax (43) 3546-7480 – CEP 84900-000

Prefeito/Gestão
Antonely de Cássia Alves de Carvalho
2017 / 2020

Planejamento e Projeto
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MUNICIPAL
AVENIDA DRA. FERNADINA A. GENTILE, 436 – FONE : (43) 545-6167 – CEP 84900-000- IBAITI – PARANÁ

Serviço Topografico e Desenho

Valdemar Ferraz de Almeida Lima
Crea 7.963-TD – PR
TEL – (43) – 3546-6198

Mapa
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
PORTAL – RUA TEÓPHILO MARQUES DA SILVEIRA

Data **03 de Agosto de 2017**

Local
Municipio de Ibaiti - PR

Escala
1 : 1.500

Área

FOLHA

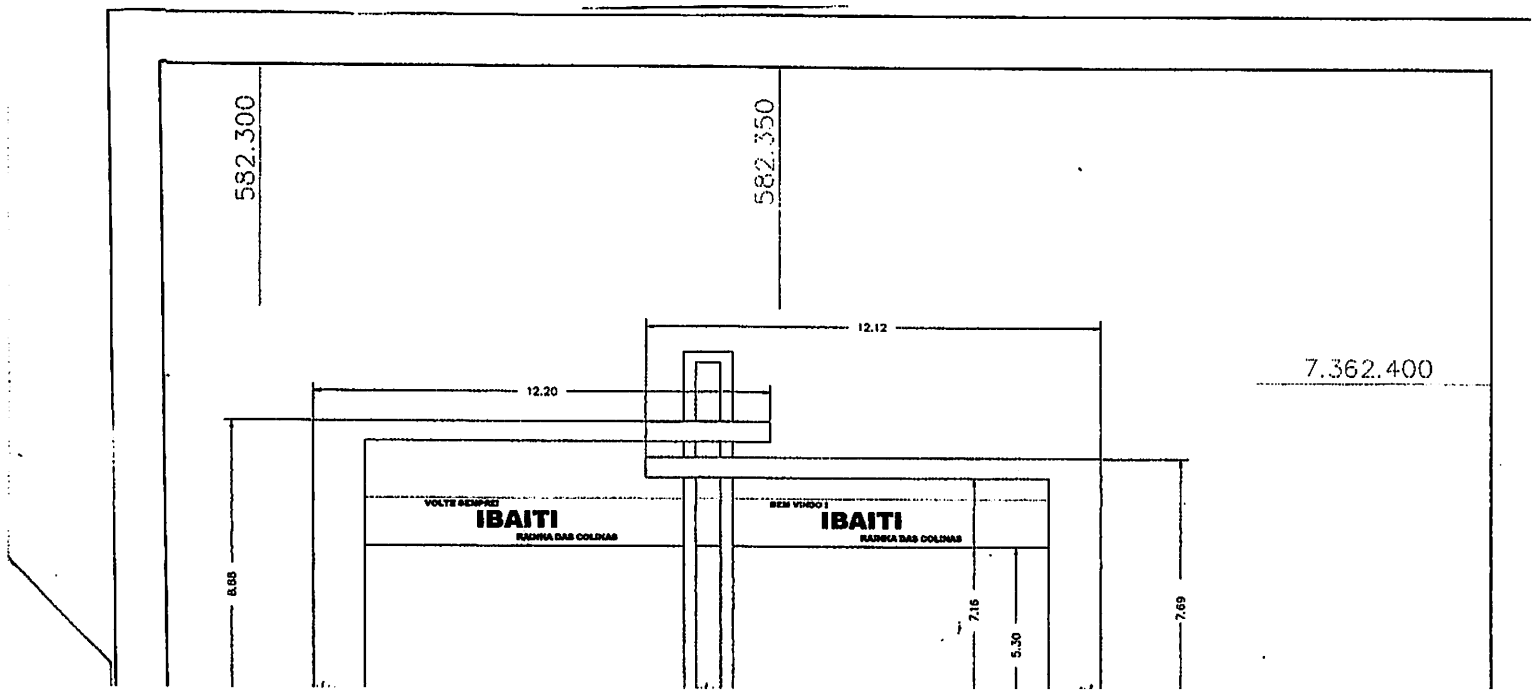
582.300
582.350
12.12
12.20
7.362.400
VOLTE SEMPRE!
IBAITI
RAINHA DAS COLINAS
SEJA BEM VINDO !
IBAITI
RAINHA DAS COLINAS
8.88
7.16
5.30
7.69

7.360.800

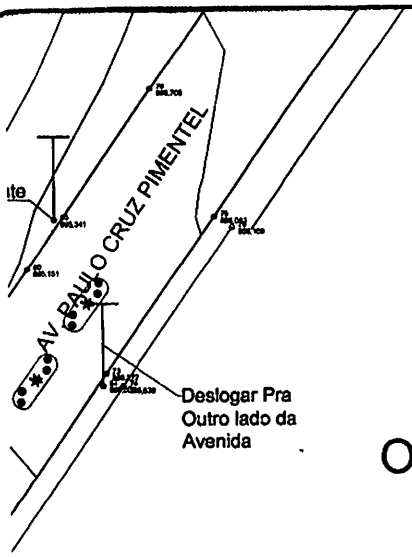

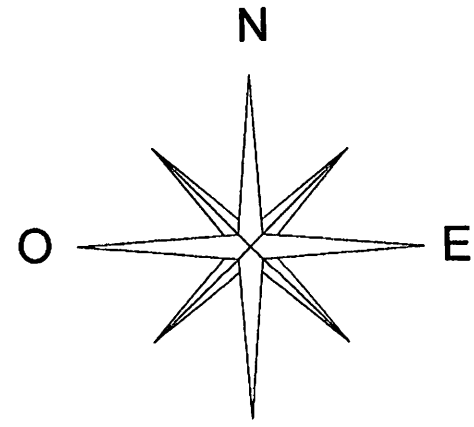

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 012

7.360.750

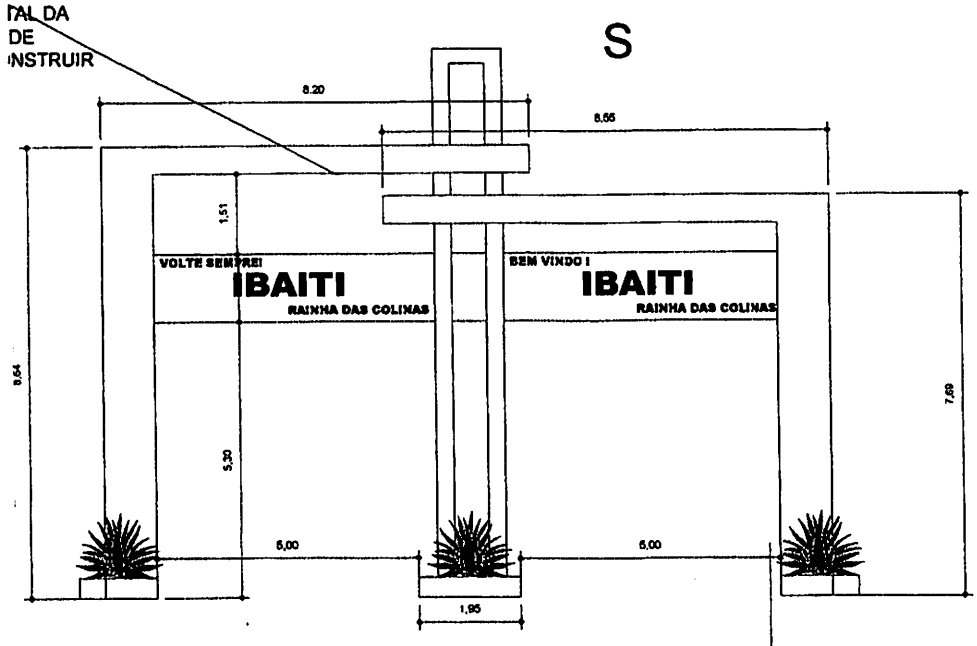

7.360.700

581.600

7.362.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBAITI
Praça dos Três Poderes,23 - Fone/Fax (43) 3546-7450 - CEP 84500-000

Prefeito/Gestão
Antonelly de Cássio Alves de Carvalho
2017 / 2020

Planejamento e Projeto
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MUNICIPAL
AVENIDA DRA. FERNADINA A. GENTILE, 436 - FONE : (43) 546-6167 - CEP 84900-000- IBAITI - PARANÁ

Serviço Topografico e Desenho

Waldemar Ferraz de Almeida Lima
Crea 7.963-TD - PR
TEL - (43) - 3546-6198

Mapa	Local
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PORTAL - AV. PAULO CRUZ PIMENTEL	**Municipio de Ibaiti - PR**
Data **04 de Agosto de 2017**	Escala **1 : 1.500**
Área ---	FOLHA

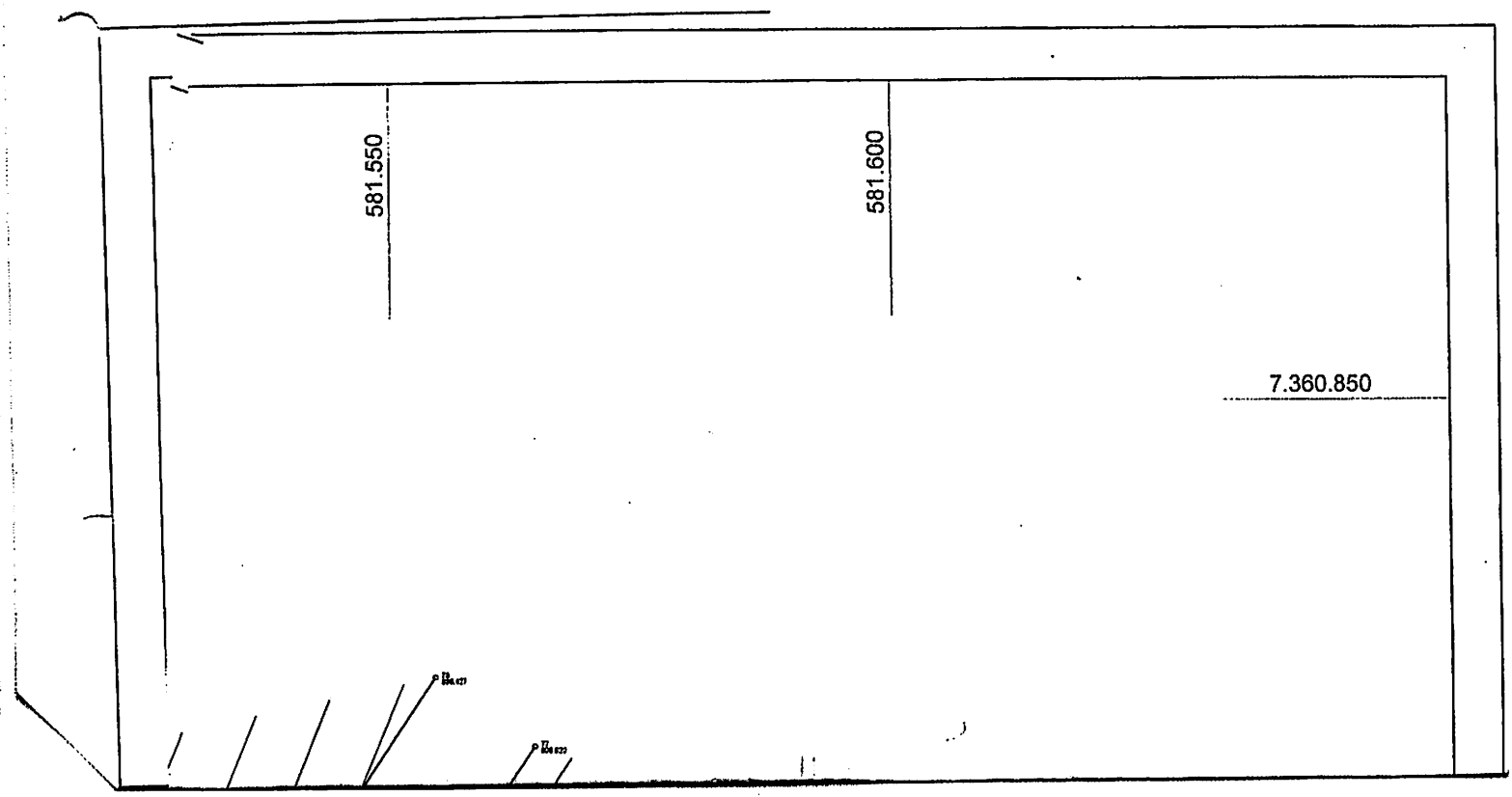
581.550
581.600
7.360.850

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
013

01 – ÁREA FECHADA COM ALAMBRADO
02 – TORRE
03 – CAIXA D'ÁGUA
04 – CONSTRUÇÕES
05 – CAPELINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

IBAITI

Praça dos Três Poderes,23 – Fone/Fax (43) 3546-7450 – CEP 84900-000

Prefeito/Gestão

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

2017 / 2020

Planejamento e Projeto

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MUNICIPAL

AVENIDA DRA. FERNADINA A. GENTILE, 436 – FONE : (43) 546-6167 – CEP 84900-000– IBAITI – PARANÁ

Serviço Topografico e Desenho

Valdemar Ferraz de Almeida Lima

Crea 7.963-TD – PR

TEL – (43) – 3546-6198

Mapa

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
RODOVIA BR-153
PORTAL – ALICE PEREIRA GOULART

Data **03 de Agosto de 2.017**

Local

Municipio de Ibaiti - PR

Escala

1 : 2.500

Área

M2

FOLHA

UNICA

Matriculas: .

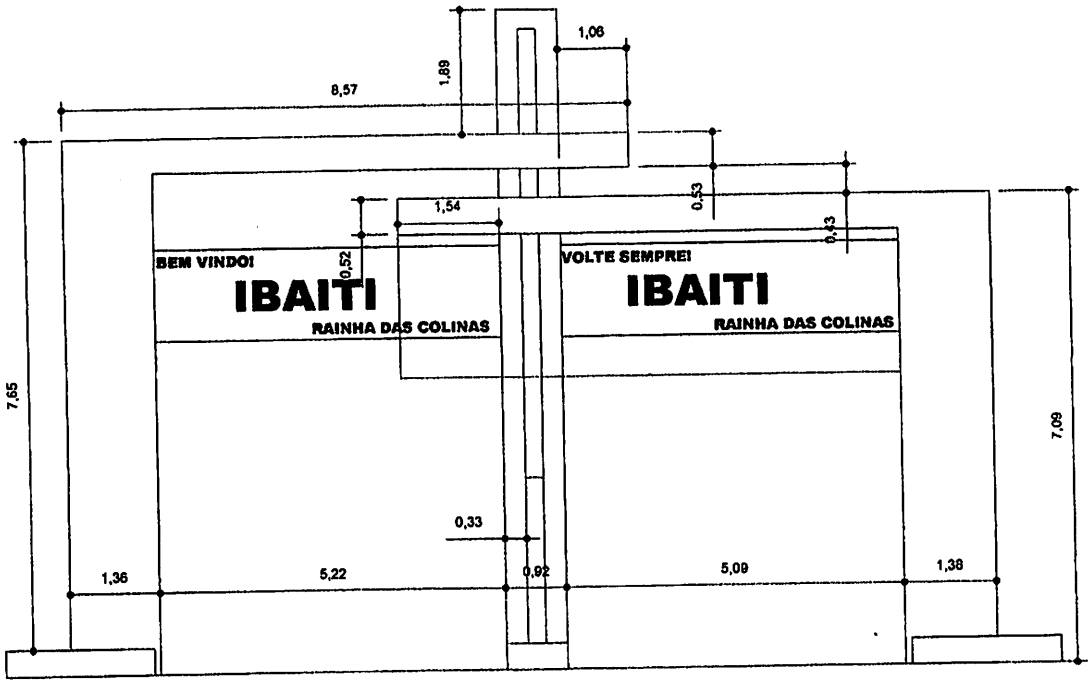
1,06
1,89
8,57
0,53
1,54
0,43
0,52
BEM VINDO!
IBAITI
RAINHA DAS COLINAS
VOLTE SEMPRE!
IBAITI
RAINHA DAS COLINAS
7,65
7,09
0,33
1,36
5,22
0,92
5,09
1,38

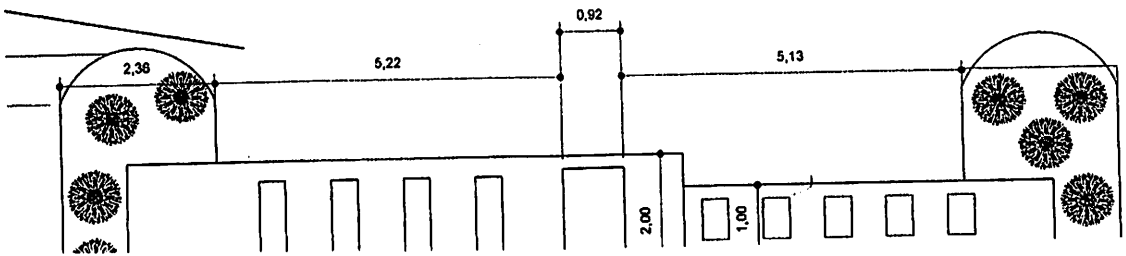
0,92
2,36
5,22
5,13
2,00
1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
014

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.

2. - JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que o Departamento de Engenharia do município de Ibaiti-Pr está com uma grande quantidade de projetos a serem realizados e fiscalizados não possuindo tempo hábil. E ainda, a elaboração dos projetos para os 3 (três) portais de acesso ao município necessitam de serviços específicos que devem ser realizados por equipe técnica.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - **No quantitativo e especificações abaixo descritos.**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37053	PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E ELÉTRICO INCLUINDO VISITA TÉCNICA IN LOCO, VISITA EM ETAPA DE FUNDAÇÕES, VISITA EM ETAPA DE LAJES.	1,00	SERV.	18.500,00	18.500,00
TOTAL						18.500,00

3.2. - **Empresas que participaram dos orçamentos:**

EMPRESA	CNPJ
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES 'PREDIAIS LTDA	35.600.757/0001-09
M.V DA SILVA BARBOZA CONSTRUTORA EIRELI	27.261.075/0001-82
ENGESUL CONSULTORIA	26.938.924/0001-27
RUAS ENGENHARIA EIRELI	03.839.947/0001-89

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI/PR

Prazo de Entrega: 30 Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 015

Vigência Contratual Prevista: Até 90 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Na elaboração do projeto deverá o Contratado se afastar de medidas onerosas e que reflitam luxo, preferindo sempre soluções de eficiência, boa qualidade, simplicidade, economicidade, originalidade, durabilidade, conforto e praticidade.

5.2 Também devem ser considerados na elaboração dos projetos os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.

5.3 Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos CAD com extensão DWG ou DXF (acompanhando versão para impressão direta, no formato PLT), arquivos de texto com extensão DOC e planilhas com extensão XLS, ou arquivo PDF. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo.

5.4 A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. Deverá ser indicada a versão do arquivo, sempre que sofrer alterações.

5.5 Os projetos serão entregues em cópias impressas e em arquivos eletrônicos organizados em CD-R ou DVD-R.

5.6 A entrega de cada projeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços, através de envio de arquivo por e-mail e cópia impressa, conforme for solicitado pelo CONTRATANTE, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

5.7 A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.8 Após análise, poderão ser solicitados ajustes de projeto, que deverão ser realizados em até 10 (dez) dias.

5.9 A entrega definitiva do projeto, contemplando os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE, se for o caso, deverá ocorrer em até 45 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços.

5.10 A entrega final deverá incluir:

a) CD, contendo a versão definitiva e devidamente identificado (com nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração);
b) cópia impressa do projeto;
c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS, devidamente preenchida.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento Solicitante, sendo o Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr. Antonio Vincenzi; e o Sr. Carlos Alberto Maia Tabalipa, engenheiro civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 016

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto, de acordo com o item 5 do presente Termo;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente, de acordo com o item 5 do presente Termo;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 20 de janeiro de 2021

ANTONIO VINCENZI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONIELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Assunto: ORÇAMENTO PORTAIS
De: Carlos Eduardo Oliveira <carlosoliveiraa.eng@gmail.com>
Data: 18/01/2021 15:45
Para: compras@ibaiti.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
017

--

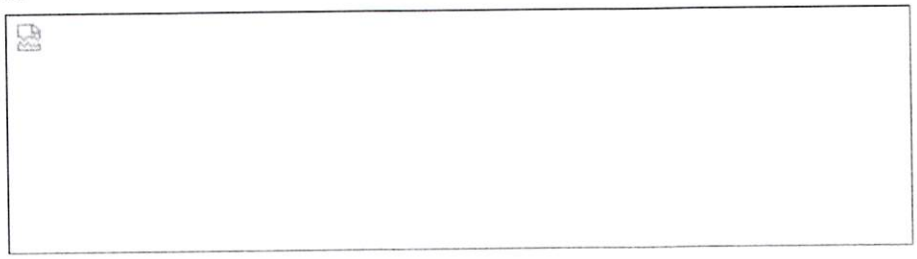

Engº Carlos Eduardo
(44) 9.9709-9927

Anexos:

ORÇAMENTO PORTAIS - PROJECTO.pdf 1,7MB

PROJECTO
ENGENHARIA
Av. Olinda, 2656 – Umuarama, Pr.
(44) 9.9709-9927
Cnpj: 35.600.757/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
018

ORÇAMENTO

Requerente:
P.M. IBAITI - PR

Responsável:
Engº. Carlos Eduardo de Oliveira

Dezembro de 2020, Umuarama –Pr

IBAITI • PREFEITURA MUNICIPAL DE
019

Serviço: **PROJETOS DE PORTAIS MUNICIPAL.**

Elaboração de projetos para 3 portais de acesso ao município na cidade de Ibaiti – Pr, em conformidade com os projetos encaminhados, no padrão das imagens abaixo.

Imagem 01

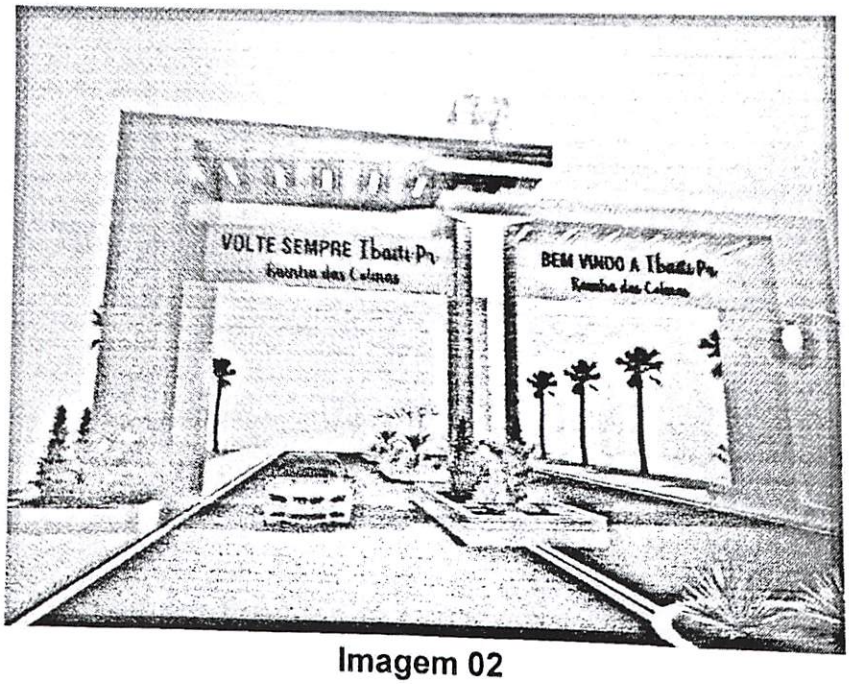

Imagem 02

Os serviços e projetos orçados referente a 3 portais, são:

- Visita técnica in loco (Levantamento Inicial)
- Visita em etapa de fundações
- Visita em etapa de Lajes

- Orçamento de 3 portais
- Projeto Arquitetônico (conforme espaço físico)
- Projeto Estrutural
- Projeto de Fundações
- Projeto Elétrico
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

Valor = R$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Observações:

- Considerado todas despesas de visitas técnicas.

Condições de pagamento:
- A Combinar.

Carlos Eduardo Oliveira
Engº Civil – Crea/Pr 119.743/D

Carlos Eduardo de Oliveira
Eng.º Civil
CREA-PR 119743/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
021

Assunto: Orçamento Engemar Construtora.
De: Maria Fernanda Mazzuco <financeiro.engemarconstrutora@gmail.com>
Data: 12/01/2021 15:53
Para: Marcelo Vinicius Barboza <marcelovbarboza@gmail.com>, compras@ibaiti.pr.gov.br

Boa tarde.
Segue em anexo orçamento solicitado.
Atenciosamente.

--

Anexos:

ORÇAMENTO PREFEITURA 2 .jpeg.jpeg	407KB
ORÇAMENTO PREFEITURA.jpeg	538KB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
022

O orçamento se refere à elaboração de projetos para 3 portais que serão executados na cidade de Ibaiti – Pr. Os projetos e serviços orçados são:

- Projetos Arquitetônicos
- Projeto Estrutural e fundações
- Projeto Elétrico
- Orçamento de 3 portais
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

Valor = R$ 23.500,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Condições de pagamento:
- A Combinar.

Marcelo Vinicius Barboza
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159009/D

Marcelo Vinicius Barboza
Engº Civil – Crea/Pr 159.009/D

27.261.075/0001-82
M V DA SILVA BARBOZA
CONSTRUTORA EIRELI
RUA VICENTE FERRAZ DE CAMPOS, 1069
PARQUE INDUSTRIAL I
87.507-030 - UMUARAMA - PR

48154-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
023

ENGEMAR
Construtora

Rua Dr. Rui de Ferraz de Carvalho – Umuarama, Pr.
(44) 3623-3035

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA DE IBAITI - PR

Marcelo Vinícius Barboza
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159009/D

Responsável Técnico:
Engº. Marcelo Vinícius Barboza

27.261.075/0001-82
M V DA SILVA BARBOZA
CONSTRUTORA EIRELI
RUA VICENTE FERRAZ DE CAMPOS, 1069
PARQUE INDUSTRIAL I
87.507-030 - UMUARAMA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
024

Assunto: ORÇAMENTO ENGESUL
De: Gustavo Lima Fabri <engesul.civil@gmail.com>
Data: 12/01/2021 15:58
Para: compras@ibaiti.pr.gov.br

Boa tarde,

Segue anexo o orçamento solicitado.

att

--

Anexos:

ORÇAMENTO ENGESUL.pdf 2,0MB

ENGENHARIA CIVIL
CNPJ: 26.938.924/0001-27
Rua Serra Dourada, 3251, Centro
87525-000 – IVATÉ – PR
Tel.: (44) 9.9774-7405
E-mail: engesul.civil@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
025

Orçamento

- Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
- Obra: Portais Municipais

A empresa Engesul Engenharia Civil e Topografia, CNPJ: 26.938.924/0001-27, vem através de seu representante o Eng. Civil Gustavo Lima Fabri, apresentar orçamento para elaboração de projetos para 3 portais no Município de Ibaiti-Pr sendo os seguintes projetos:

- **Visita técnica (reconhecimento de área)**
- Visitas em Concretagens
- Projetos Arquitetônico
- Projeto Estrutural
- Projeto de Fundações
- Projeto Elétrico
- ART – Anotação de responsabilidade técnica

Obs.: o presente orçamento trata-se apenas de projetos e execução.

ENGENHARIA CIVIL
CNPJ: 26.938.924/0001-27
Rua Serra Dourada, 3251, Centro
87525-000 – IVATÉ – PR
Tel.: (44) 9.9774-7405
E-mail: engesul.civil@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
026

****

VALORES:

Valor Total Proposto: R$ 22.000,00
Forma de Pagamento: Á combinar

Após a aprovação deste orçamento, deverá ser firmado um contrato de prestação de serviços entre as partes, contendo cláusulas que estejam de acordo com o serviço a ser prestado.

Ivaté – Pr, 14 de Dezembro de 2020

Gustavo Lima Fabri
Eng. Civil – CREA 159.193/D

Gustavo Lima Fabri
Engenheiro Civil
CREA-PR 159193/D

RUAS ENGENHARIA
OBRAS
PROJETOS
CONSULTORIA

RUA ANANIAS COSTA, 290
FONE/FAX(0**43) 3546 2106
CEP 84.900-000 - IBAITI/PR
ruasengenharia@bol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
027

PROPOSTA DE SERVIÇOS 27012021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

REF - PROJETO DE PORTAIS DA CIDADE
TIPO DE SERVIÇO-Elaboração de Projetos de 03 Portais a serem construídos na cidade de Ibaiti.
LOCAL - Área Urbana do Município

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

a- Elaboração de Projetos: Arquitetônico, Estrutural/Fundações, Elétrico de 03 unidades de Portais da cidade.
b- Acompanhamento técnico das construções.
c- Fornecimento de ART/CREA-Pr (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos projetos. A ART de Execução de Obra é de responsabilidade do contratante.
d- Revisão e realização de ajustes que se fizerem necessários aos Projetos/Obras durante a construção.
e- Todos os projetos serão executados conforme normas técnicas. Observa-se que a obra poderá ser alterada em qualquer tempo à critério do contratante, com entendimento prévio entre as partes.

CUSTO DOS SERVIÇOS- O valor dos serviços incluindo ART, cópias físicas e digitais dos Projetos é de R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO- O montante relativo ao serviço deverá ser pago em duas parcelas, a primeira no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais) deverá ser paga na assinatura do contrato, e a segunda no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais) deverá ser paga na conclusão e entrega dos Projetos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA- 10 dias.

PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - 60 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Ibaiti, 27 de Janeiro de 2.021

Engº JOSÉ ROBERTO F. RUAS
CREA 14916-D/Pr
Ruas Engenharia LTDA
CNPJ 03.839.947/0001-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
028

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

> "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**).
>
> Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, **pesquisas na internet**, publicações especializadas e outras fontes." **(Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).**

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20 de janeiro de 2021.

ANTONIO VINCENZI
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
029

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação da empresa ora solicitada, tendo em vista o Departamento de Engenharia do Município não possuir corpo técnico para elaboração dos projetos que incluem: arquitetônico, estruturais, fundacional e elétrico para 3 (três) portais de acesso ao município de Ibaiti-Pr;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 21 de janeiro de 2020

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 030

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 35/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1660	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1670	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1680	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 21 de janeiro de 2021

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 04 de janeiro 2021

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 031

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 21 de janeiro de 2021

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1820 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2021 | PÁGINA 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
032

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 031, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o Senhor Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor **BRUNO OTÁVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES,** portador da CI-RG nº 8.894.709-6 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 088.621.019-45, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009 e na Lei nº 1005, de 29.7.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capitulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS** – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO** – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá **vigência até 5 de janeiro de 2022.**

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.
Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1821 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021 | PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
034

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capitulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS** – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO** – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá **vigência até 5 de janeiro de 2022.**

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.
Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
035

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO,** no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
036

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 037

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1380 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2019 | PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO,** no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
038

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capitulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS** – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO** – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá **vigência até 5 de janeiro de 2022.**

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.
Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1821 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021 | PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
039

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capitulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS** – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO** – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá **vigência até 5 de janeiro de 2022.**

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.
Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
040

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.600.757/0001-09 MATRIZ		25/11/2019

NOME EMPRESARIAL
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUCAO E MANUTENCOES PREDIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUCAO E MANUTENCOES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV OLINDA	2656	QUADRA01 LOTE 01-A SALA 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.505-080	RESIDENCIAL PORTO MADERO	UMUARAMA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRMILLENIUM@HOTMAIL.COM	(44) 9709-9927

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/11/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/01/2021** às **14:13:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

IBAITI - PREFEITURA MUNICIPAL
041

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, natural da cidade de Umuarama – PR, data de nascimento 23/11/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 132412774, expedida por SESP/PR em 26/04/2018 e CPF: n° 080.062.979-59, residente e domiciliada na cidade de Umuarama - PR, na RUA BELO HORIZONTE, nº 2935, JARDIM TAMOIO, CEP: 87505-070;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)
A empresa adotará como nome empresarial: **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI**, e usará a expressão PROJECTO E PREVINA ENGENHARIA E MANUTENCOES PREDIAIS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)
A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Olinda, nº 2656, QUADRA 01;LOTE 01-A;SALA 03;, RESIDENCIAL PORTO MADERO, Umuarama - PR, CEP: 87505080.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)
A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E HIDRAULICA; CONSTRUÇÃO DE CASAS, BARRACÕES E EDIFICIOS; OBRAS DE INFRA ESTRUTURA, DEMOLIÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS, PREPARAÇÃO DE FUNDAÇÕES; EXECUÇÃO DE PROJETOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; PROJETOS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS; REFORMAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; PINTURAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE ALVERANRIA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRAULICA, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; ELABORAÇÃO DE LAUDOS TECNICOS; PERICIA E ACOMPANHAMENTO TECNICO JUDICIAL; GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS, CASAS, CONDOMINIOS E EMPRESAS; COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL E COMERCIO POR ENCOMENDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS, ELÉTRICOS E FERRAGENS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E HIDRAULICA; CONSTRUÇÃO DE CASAS, BARRACÕES E EDIFICIOS; OBRAS DE INFRA ESTRUTURA, DEMOLIÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS, PREPARAÇÃO DE FUNDAÇÕES; EXECUÇÃO DE PROJETOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; PROJETOS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS; REFORMAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; PINTURAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE ALVERANRIA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRAULICA, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; ELABORAÇÃO DE LAUDOS TECNICOS; PERICIA E ACOMPANHAMENTO TECNICO JUDICIAL; GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS, CASAS, CONDOMINIOS E EMPRESAS; COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL E COMERCIO POR ENCOMENDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS, ELÉTRICOS E FERRAGENS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras
CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 042

CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
CNAE Nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)
A empresa iniciará suas atividades em 29/11/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R$ 100.000,00 (cem mil reais)em moeda corrente no Pais

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)
A administração será exercida pelo titular BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2° CC)
O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE
Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)
Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3° CC)
Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Umuarama - PR, 20 de novembro de 2019

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
043

BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA
Titular/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 044

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENCOES PREDIAIS EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	**Nome**
08006297959	BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 SOB Nº 41600970322.
PROTOCOLO: 197253962 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905396581. NIRE: 41600970322.
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENCOES PREDIAIS EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
https://www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
045

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ. 35.600.757/0001-09

BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Umuarama-Pr., casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/11/1994, empresaria, portadora da Carteira de identidade nº 13.241.277-4/SSP-PR, emitida em 26/04/2018 e CPF nº 080.062.979-59, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, 2935, Jardim Tamoio, CEP 87.505-070 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI**, com sede na Avenida Olinda, 2656, Quadra 01; Lote 01-A; Sala 03, Residencial Porto Madero, CEP 87.505-080 na cidade de Umuarama/Pr., inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41600970322 em 25/11/2019 e no CNPJ sob nº 35.600.757/0001-09, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio: **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/06/1988, empresário, portador da CNH nº 03943768013, emitida em: 25/10/2016 pelo Detran-Pr e com validade ate 24/10/2021, CPF nº 057.589.999-97, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2935, Jardim Tamoio, CEP 87.505-070 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURIDICA E INCLUSÃO DE SÓCIO: De ora em diante procede-se a Transformação da Natureza Jurídica alterando de EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (230-5) para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITDA (206-2).

Parágrafo Primeiro: Ingressa na sociedade o sócio: **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/06/1988, empresário, portador da CNH nº 03943768013, emitida em: 25/10/2016 pelo Detran-Pr e com validade ate 24/10/2021, CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
046

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ. 35.600.757/0001-09

057.589.999-97, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2935, Jardim Tamoio, CEP 87.505-070 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: O sócio ingressante CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, compra e quita neste ato em moeda corrente do país 50.000(Cinquenta mil) quotas no valor de nominal é de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Parágrafo Terceiro: Os sócios ingressante e remanescente, dão e recebem neste ato plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for do cessionário ou da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade girará sob o nome empresarial: **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA**, com sede e domicílio na **Avenida Olinda, 2656, Quadra 01; Lote 01-A; Sala 03, Residencial Porto Madero, CEP 87.505-080 na cidade de Umuarama/Pr.**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto a exploração de atividade de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E HIDRAULICA; CONSTRUÇÃO DE CASAS, BARRACÕES E EDIFICIOS; OBRAS DE INFRA ESTRUTURA, DEMOLIÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS, PREPARAÇÃO DE FUNDAÇÕES; EXECUÇÃO DE PROJETOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; PROJETOS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS; REFORMAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; PINTURAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE ALVERANRIA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRAULICA, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; ELABORAÇÃO DE LAUDOS TECNICOS; PERICIA E ACOMPANHAMENTO TECNICO JUDICIAL; GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS, CASAS, CONDOMINIOS E EMPRESAS; COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL E COMERCIO POR ENCOMENDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS, ELÉTRICOS E FERRAGENS.**

REFEITURA MUNICIPAL DE IBIATI 047

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ. 35.600.757/0001-09

CLÁUSULA QUARTA - O capital social no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado, dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios na proporção de:

Sócios	quotas	capital
Bruna Perez Bruno de Oliveira	50.000	R$ 50.000,00
Carlos Eduardo de Oliveira	50.000	R$ 50.000,00
Total.....	100.000	R$100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA** e **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA** que farão parte da administração, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
PARAGRAFO ÚNICO: Â critério dos sócios poderá ser nomeado administrador não sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O inicio de atividades deu-se em 29/11/2019.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra: a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ. 35.600.757/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 048

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis, que impliquem no funcionamento normal do veículo de comunicação, sons, imagens e mídia externa. Suprida a deficiência, os lucros serão distribuídos aos sócios, na proporcionalidade de suas quotas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITI
049

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ. 35.600.757/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade permanecera enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "PRO-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÃUSULA DECIMA OITAVA – A sociedade poderá ser dissolvida por consenso unânime dos sócios, através do devido distrato social, ou por deliberação dos sócios, por maioria absoluta.

CLÁUSULA DECIMA NONA – Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições mencionadas neste instrumento e, resolvem consolidar o contrato social mediante as clausulas e condições que seguem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITI
050

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ. 35.600.757/0001-09

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA
CNPJ: 35.600.757/0001-09

BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Umuarama-Pr., casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/11/1994, empresaria, portadora da Carteira de identidade nº 13.241.277-4/SSP-PR, emitida em 26/04/2018 e CPF nº 080.062.979-59, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, 2935, Jardim Tamoio, CEP 87.505-070 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/06/1988, empresário, portador da CNH nº 03943768013, emitida em: 25/10/2016 pelo Detran-Pr e com validade ate 24/10/2021, CPF nº 057.589.999-97, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2935, Jardim Tamoio, CEP 87.505-070 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Na condição de sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada: **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA,** com sede na Avenida Olinda, 2656, Quadra 01; Lote 01-A; Sala 03, Residencial Porto Madero, CEP 87.505-080 na cidade de Umuarama/Pr, com inscrição no CNPJ sob Nº 35.600.757/0001-09. Resolvem pela consolidação do Contrato Social conforme as cláusulas seguintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 051

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ. 35.600.757/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial: **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA**, com sede e domicílio na **Avenida Olinda, 2656, Quadra 01; Lote 01-A; Sala 03, Residencial Porto Madero, CEP 87.505-080 na cidade de Umuarama/Pr.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto a exploração de atividade de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E HIDRAULICA; CONSTRUÇÃO DE CASAS, BARRACÕES E EDIFICIOS; OBRAS DE INFRA ESTRUTURA, DEMOLIÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS, PREPARAÇÃO DE FUNDAÇÕES; EXECUÇÃO DE PROJETOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; PROJETOS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS; REFORMAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; PINTURAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE ALVERANRIA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRAULICA, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; ELABORAÇÃO DE LAUDOS TECNICOS; PERICIA E ACOMPANHAMENTO TECNICO JUDICIAL; GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS, CASAS, CONDOMINIOS E EMPRESAS; COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL E COMERCIO POR ENCOMENDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS, ELÉTRICOS E FERRAGENS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado, dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, esta distribuído entre os sócios na proporção de:

Sócios	quotas	capital
Bruna Perez Bruno de Oliveira	50.000	R$ 50.000,00
Carlos Eduardo de Oliveira	50.000	R$ 50.000,00
Total.....	100.000	R$100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 052

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ. 35.600.757/0001-09

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA** e **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA** que farão parte da administração, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
PARAGRAFO ÚNICO: Â critério dos sócios poderá ser nomeado administrador não sócio.

CLÁUSULA SEXTA - O inicio de atividades deu-se em 29/11/2019.

CLÁUSULA SETIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra: a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 053

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ. 35.600.757/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis, que impliquem no funcionamento normal do veículo de comunicação, sons, imagens e mídia externa. Suprida a deficiência, os lucros serão distribuídos aos sócios, na proporcionalidade de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 059

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ. 35.600.757/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade permanecera enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "PRO-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÃUSULA DECIMA SETIMA – A sociedade poderá ser dissolvida por consenso unânime dos sócios, através do devido distrato social, ou por deliberação dos sócios, por maioria absoluta.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – As partes elegem o foro da comarca de Umuarama para dirimir quaisquer duvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente.

Umuarama-Pr., 11 de Maio de 2020

Bruna Perez Bruno de Oliveira

Carlos Eduardo de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍTI 055

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05758999997	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
08006297959	BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2020 20:01 SOB Nº 41209365025.
PROTOCOLO: 202137872 DE 18/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002048299. NIRE: 41209365025.
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAITA 056

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUCAO E MANUTENCOES PREDIAIS LTDA
CNPJ: 35.600.757/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:37 do dia 05/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2021.
Código de controle da certidão: **F564.2BCF.24A0.291A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 057

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 023400816-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.600.757/0001-09**
Nome: **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUCAO E MANUTENCOES PREDIAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 058

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.600.757/0001-09
Razão Social: PROJECTO PREVINA ENGENHARIA E MANUTENC
Endereço: AVENIDA AV OLINDA 2656 QUADRA01 LOTE 01 A SALA 03 / RESIDENCIAL PORTO M / UMUARAMA / PR / 87505-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/01/2021 a 19/02/2021

Certificação Número: 2021012103124720841950

Informação obtida em 29/01/2021 15:16:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
059

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUCAO E MANUTENCOES PREDIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.600.757/0001-09
Certidão nº: 4257073/2021
Expedição: 29/01/2021, às 14:42:32
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUCAO E MANUTENCOES PREDIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.600.757/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 060

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35600757000109

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Resultado da busca

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 061

35600757000109

Aproximadamente 0 resultados encontrados para 35600757000109

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

- ☐ Despesas
- ☐ Documentos
- ☐ Viagens
- ☐ Receitas públicas
- ☐ Servidores
- ☐ Imóveis Funcionais
- ☐ Sanções
- ☐ Benefícios
- ☐ Órgãos / entidades
- ☐ Pessoas físicas e jurídicas
- ☐ Estados e municípios

☐ Conteúdo Portal
☐ Rede de Transparência
☐ Relatórios de auditoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍTI
062

Resultado da busca

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 063

35600757000109

Aproximadamente 0 resultados encontrados para 35600757000109

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

- ☐ Despesas
- ☐ Documentos
- ☐ Viagens
- ☐ Receitas públicas
- ☐ Servidores
- ☐ Imóveis Funcionais
- ☐ Sanções
- ☐ Benefícios
- ☐ Órgãos / entidades
- ☐ Pessoas físicas e jurídicas
- ☐ Estados e municípios
- ☐ Conteúdo Portal
- ☐ Rede de Transparência

☐ Relatórios de auditoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
064

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
065

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0–SSP/PR, e a empresa **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA**, com sede na cidade de **Umuarama/PR**, com sede à Rua Olinda inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.600.757/0001-09, representada por seus representantes legais **BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 080.062.979-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.241.277-4/SSP/PR, e; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 057.589.999-97, e portador da CNH º 03943768013; houveram por bem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias,** pelo prazo máximo de **90 (noventa) dias,** com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes à **Dispensa de Licitação nº 6/2021-PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

A presente Licitação tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada Na Elaboração De Projetos Arquitetônico, Estruturais, Fundacional E Elétrico Para 3 (Três) Portais De Acesso Ao Município De Ibaiti-Pr

O prazo de entrega é de 30 dias podendo chegar ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso haja solicitação de modificações do projeto solicitados pela CONTRATANTE, conforme especificações e denominações constantes no termo de referência da **Dispensa de Licitação nº 6/2021**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A empresa **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar e entregar os serviços para o Município de Ibaiti, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, quais sejam PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E ELÉTRICO INCLUINDO VISITA TÉCNICA IN LOCO, VISITA EM ETAPA DE FUNDAÇÕES, VISITA EM ETAPA DE LAJES, referentes ao Objeto da Dispensa, conforme especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e mensalmente, sendo a mesma emitida sem rasura;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1660	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1670	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1680	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 066

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–
Não se aplica.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução–
A entrega do produto será realizada diretamente na Sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **30 Dias.**
Parágrafo Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
c) O serviço/produto adjudicado deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–
Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Dispensa;
c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–
Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:
a) Na elaboração do projeto deverá o Contratado se afastar de medidas onerosas e que reflitam luxo, preferindo sempre soluções de eficiência, boa qualidade, simplicidade, economicidade, originalidade, durabilidade, conforto e praticidade.
b) Também devem ser considerados na elaboração dos projetos os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.
c) Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos CAD com extensão DWG ou DXF (acompanhando versão para impressão direta, no formato PLT), arquivos de texto com extensão DOC e planilhas com extensão XLS, ou arquivo PDF. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo.
d) A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. Deverá ser indicada a versão do arquivo, sempre que sofrer alterações.
e) Os projetos serão entregues em cópias impressas e em arquivos eletrônicos organizados em CD-R ou DVD-R.
f) A entrega de cada projeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços, através de envio de arquivo por e-mail e cópia impressa, conforme for solicitado pelo CONTRATANTE, para análise e aprovação do CONTRATANTE.
g) A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
h) Após análise, poderão ser solicitados ajustes de projeto, que deverão ser realizados em até 10 (dez) dias.
i) A entrega definitiva do projeto, contemplando os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE, se for o caso, deverá ocorrer em até 45 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços.
j) A entrega final deverá incluir:

I- CD, contendo a versão definitiva e devidamente identificado (com nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração);
II- cópia impressa do projeto;
III- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS, devidamente preenchida.g) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

k) Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal n° 095/2009.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
a) Advertência;

PREFEITURA MUNICIPAL IBAITI 067

b) Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo primeiro: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;
Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–
O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento Solicitante, sendo o Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr. Antonio Vincenzi; e o Sr. Carlos Alberto Maia Tabalipa, engenheiro civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei n° 10.520/02, Decreto Federal n° 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–
A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–
O presente Contrato terá vigência de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–
Os dados do Contrato são decorrentes da **Dispensa de Licitação nº 6/2021PMI.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–
Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-
As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"Prática Fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"Prática Colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 068

representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"Prática Obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro–

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, xx de xx de 2021.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA
CPNJ: 35.600.757/0001-09
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019 | PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
071

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES[1] definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO[2] "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal n°. 8.666 de 1993.

A Lei n°. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso especifico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na aliena a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que *"não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).*

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo n° 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo n° 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo n° 13394-4/08, Acórdão n° 237/09 – Pleno -Instrução Normativa n° 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ – manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ – no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ – parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ – parecer jurídico no caso especifico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar analise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ – ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ – contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ – comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;

- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil
reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil
reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
018

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019,** publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 079

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 29

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 080

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 30

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES[1] definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO[2] "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal n°. 8.666 de 1993.

A Lei n°. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso especifico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na aliena a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

4

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
083

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que *"não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).*

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

5

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ – manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ – no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ – parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ – parecer jurídico no caso especifico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar analise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ – ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ – contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ – comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;

- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil
reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil
reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

6

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

• Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

7

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
086

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019,** publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
087

ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 06/2021

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.
Cumpre destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaiti (PR), 10 de fevereiro 2021.

Andreia Cristina Gentile Buziquia
Secretária de Assuntos Institucionais

Ratifico.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.

Município de Ibaiti - 2021

Relação de Participantes

Processo dispensa 6/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 088

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
80539-4	35.600.757/0001-09	PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001

Município de Ibaiti - 2021

Mapa da Licitação

Processo dispensa 6/2021

Ecuiplano

Data abertura: 10/02/2021 Data julgamento: 10/02/2021 Data homologação:

CNPJ: 35.600.757/0001-09

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 FRU PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL,	SERV.	1,00	18.500,00	

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
089

Município de Ibaiti

Processo dispensa 6/2021

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

Equiplano

CNPJ : 35.600.757/0001-09 **Fornecedor :** PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI **E-mail:** projectoeng.umu@gmail.com

Endereço : Avenida Olinda 2656 Quadro 01 Lote 01-A - Jardim Tamoio-Umuarama/PR CEP 87505080 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Representante: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA **CPF:** 057.589.999-97 **RG:**

Endereço representante: Rua Belo Horizonte 2935 - - Umuarama/PR CEP 87505080 **Telefone representante:**

E-mail representante:

Banco: - **Agência:** - - / **Conta:** - **Data de abertura:**

Lote : 0001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
0001	PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E ELÉTRICO, INCLUINDO VISITA TÉCNICA IN LOCO, VISITA EM ETAPA DE FUNDAÇÕES, VISITA EM ETAPA DE LAJES.	1,00	SERV	18.500,00			18.500,00	18.500,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 18.500,00

TOTAL DA PROPOSTA : 18.500,00

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 30 dias

PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
35.600.757/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 090

Município de Ibaiti - 2021

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 6/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
091

	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 80539-4	**PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES**	**CNPJ: 35.600.757/0001-09**	**Itens vencidos: 1**
Item 001	37053 - PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E		18.500,00

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 6/2021
Processo Administrativo: nº 35/2021
Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.
Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inc I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI , inscrita no CNPJ nº **35.600.757/0001-09.**

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais),** ofertado pela empresa **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **35.600.757/0001-09,** sediada na **Avenida Olinda, 2656 Quadro 01 Lote 01-A - CEP: 87505080 - BAIRRO: Jardim Tamoio CIDADE/UF: Umuarama/PR,** quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37053	PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E ELÉTRICO INCLUINDO VISITA TÉCNICA IN LOCO, VISITA EM ETAPA	1,00	SERV.	18.500,00	18.500,00

		DE FUNDAÇÕES, VISITA EM ETAPA DE LAJES.				
TOTAL						18.500,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

> *Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
> *(...)*
> *II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*
> *a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
3) Certidão de Tributos Federais;
4) Certidão de Tributos Estaduais;
5) Certidão de Tributos Municipais;
6) Certidão do FGTS;
7) Certidão Trabalhista;
8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 10 de fevereiro de 2021

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

Rosangela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 095

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 6/2021
Processo Administrativo nº 35/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição/contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 10 de Fevereiro de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1846 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
096

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 6/2021
Processo Administrativo: nº 35/2021
Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.
Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inc I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI , inscrita no CNPJ nº **35.600.757/0001-09.**

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais),** ofertado pela empresa **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **35.600.757/0001-09,** sediada na **Avenida Olinda, 2656 Quadro 01 Lote 01-A - CEP: 87505080 - BAIRRO: Jardim Tamoio CIDADE/UF: Umuarama/PR,** quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37053	PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E ELÉTRICO INCLUINDO VISITA TÉCNICA IN LOCO, VISITA EM ETAPA DE FUNDAÇÕES, VISITA EM ETAPA DE LAJES.	1,00	SERV.	18.500,00	18.500,00
TOTAL						18.500,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

> *Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
> *(...)*
> *II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*
> *a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1846 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
097

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
3) Certidão de Tributos Federais;
4) Certidão de Tributos Estaduais;
5) Certidão de Tributos Municipais;
6) Certidão do FGTS;
7) Certidão Trabalhista;
8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 10 de fevereiro de 2021

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

Rosangela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 6/2021
Processo Administrativo nº 35/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição/contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 10 de Fevereiro de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 098

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DISPENSA N.º 6/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.600.757/0001-09

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1660	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1670	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1680	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 12 meses.

Fundamento: Art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 10 de fevereiro de 2021.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA - 057.589.999-97
Contratado

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1846 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
099

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DISPENSA N.º 6/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.600.757/0001-09

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR..

Dotação Orçamentária:

[illegible]ções					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1660	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1670	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1680	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 12 meses.

Fundamento: Art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 10 de fevereiro de 2021.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA - 057.589.999-97
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021
Processo dispensa EDITAL Nº 6/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000,** representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.
CONTRATADA: **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **35.600.757/0001-09**, com sede na **Avenida Olinda, 2656 Quadro 01 Lote 01-A - CEP: 87505080 - BAIRRO: Jardim Tamoio**, Município de **Umuarama/PR**, representada pelo Sr(a) **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **057.589.999-97.**
OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais).**
ITENS DO CONTRATO: **1.**
SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
VIGÊNCIA: **180 DIAS**
FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**
Ibaiti/Pr., doze dias de fevereiro de 2021
MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ nº 35.600.757/0001-09
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
CONTRATADA
ANTONIO VINCENZI
Fiscal do Contrato

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1847 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
101

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021
Processo dispensa EDITAL Nº 6/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000,** representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **35.600.757/0001-09**, com sede na **Avenida Olinda, 2656 Quadro 01 Lote 01-A - CEP: 87505080 - BAIRRO: Jardim Tamoio**, Município de **Umuarama/PR**, representada pelo Sr(a) **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **057.589.999-97.**

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais).**

ITENS DO CONTRATO: **1.**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

VIGÊNCIA: **180 DIAS**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., doze dias de fevereiro de 2021

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI
CNPJ nº 35.600.757/0001-09
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI
Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 102

CONTRATO Nº 32/2021
Processo dispensa nº 6/2021

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0– SSP/PR, e a empresa **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA**, com sede na cidade de **Umuarama/PR**, com sede à Rua Olinda inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.600.757/0001-09, representada por seus representantes legais **BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 080.062.979-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.241.277-4/SSP/PR, e; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 057.589.999-97, e portador da CNH º 03943768013; houveram por bem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAIS, FUNDACIONAL E ELÉTRICO PARA 3 (TRÊS) PORTAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias,** pelo prazo máximo de **90 (noventa) dias,** com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes à **Dispensa de Licitação nº 6/2021-PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–
A presente Licitação tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada Na Elaboração De Projetos Arquitetônico, Estruturais, Fundacional E Elétrico Para 3 (Três) Portais De Acesso Ao Município De Ibaiti-Pr

O prazo de entrega é de 30 dias podendo chegar ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso haja solicitação de modificações do projeto solicitados pela CONTRATANTE, conforme especificações e denominações constantes no termo de referência da **Dispensa de Licitação nº 6/2021**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A empresa **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar e entregar os serviços para o Município de Ibaiti, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, quais sejam PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTUTAL, FUNDACIONAL E ELÉTRICO INCLUINDO VISITA TÉCNICA IN LOCO, VISITA EM ETAPA DE FUNDAÇÕES, VISITA EM ETAPA DE LAJES, referentes ao Objeto da Dispensa, conforme especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–
Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 103

O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e mensalmente, sendo a mesma emitida sem rasura;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1660	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1670	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1680	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

Não se aplica.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução–

A entrega do produto será realizada diretamente na Sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **30 Dias.**

Parágrafo Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O serviço/produto adjudicado deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Dispensa;

c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 104

a) Na elaboração do projeto deverá o Contratado se afastar de medidas onerosas e que reflitam luxo, preferindo sempre soluções de eficiência, boa qualidade, simplicidade, economicidade, originalidade, durabilidade, conforto e praticidade.
b) Também devem ser considerados na elaboração dos projetos os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.
c) Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos CAD com extensão DWG ou DXF (acompanhando versão para impressão direta, no formato PLT), arquivos de texto com extensão DOC e planilhas com extensão XLS, ou arquivo PDF. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo.
d) A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. Deverá ser indicada a versão do arquivo, sempre que sofrer alterações.
e) Os projetos serão entregues em cópias impressas e em arquivos eletrônicos organizados em CD-R ou DVD-R.
f) A entrega de cada projeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços, através de envio de arquivo por e-mail e cópia impressa, conforme for solicitado pelo CONTRATANTE, para análise e aprovação do CONTRATANTE.
g) A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
h) Após análise, poderão ser solicitados ajustes de projeto, que deverão ser realizados em até 10 (dez) dias.
i) A entrega definitiva do projeto, contemplando os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE, se for o caso, deverá ocorrer em até 45 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços.
j) A entrega final deverá incluir:

I- CD, contendo a versão definitiva e devidamente identificado (com nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração);
II- cópia impressa do projeto;
III- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS, devidamente preenchida.g) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

k) Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal n° 095/2009.

CLÁUSULANONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela

empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo primeiro: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–
O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento Solicitante, sendo o Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr. Antonio Vincenzi; e o Sr. Carlos Alberto Maia Tabalipa, engenheiro civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–
A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–
O presente Contrato terá vigência de máxima de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–
Os dados do Contrato são decorrentes da **Dispensa de Licitação nº 6/2021PMI.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–
Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-
As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **" Prática Corrupta"** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **" Prática Fraudulenta"** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **" Prática Colusiva"** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **" Prática Coercitiva"** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **" Prática Obstrutiva"** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro–
Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 12 de fevereiro de 2021.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 107

PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA
CPNJ: 35.600.757/0001-09
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

1)_____

Bruno O. dos S. M. Rodrigues
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Portaria 031 DE 06/01/2021

2)_____
RG: 8495.854-9